

Tipo de Ato	Publicação/Divulgação	Forma ou limite	Base Legal da vedação total ou parcial
Acórdão	Site RFB	Ementa/Parte Normativa.	Art. 198 CTN
Ato Declaratório Executivo	DOU/Site RFB1	Completo.	
Ato Declaratório Interpretativo	DOU/Site RFB	Completo.	
Instrução Normativa	DOU/Site RFB	Completa.	
Parecer RFB	DOU/Site RFB	Completo.	
Portaria	DOU/Site RFB2	Completa.	
Portaria de Pessoal	DOU/Site RFB3	Completa.	
Resolução	DOU/Site RFB4	Completa.	
Solução de Consulta	DOU/Site RFB5	Número/Assunto/Ementa/ Dispositivos Legais.	Art. 198 CTN
Solução de Consulta Interna	Site RFB	Completa.	
Solução de Divergência	DOU/Site RFB5	Número/Assunto/Ementa/ Dispositivos Legais.	Art. 198 CTN

1 O ADE será publicado no DOU quando houver determinação legal (art. 17, inciso I, alínea "d").

2 A Portaria será publicada no DOU, exceto quando for de aplicação exclusivamente interna e não afetar interesses de terceiros (art. 17, inciso I, alínea "b").

3 A Portaria de Pessoal deverá ser publicada no DOU nos casos previstos na Portaria Imprensa Nacional nº 283, de 2018 (art. 17, inciso I, alínea "g").

4 Somente a Resolução de caráter normativo deverá ser publicada no DOU (art. 17, inciso I, alínea "f").

5 A Solução de Consulta e a Solução de Divergência serão divulgadas na internet, observada a restrição do § 2º do art. 18.

Obs. 1: Os anexos dos atos publicados no DOU serão publicados juntamente ao ato (art. 17, § 1º).

Obs. 2: A publicação e a divulgação dos demais atos dependem de análise caso a caso, com observância aos sigilos fiscal e funcional